



Bruxelas, 30.10.2019  
COM(2019) 563 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de**

**DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Conselho Geral da  
Organização Mundial do Comércio**

## ANEXO

### REEXAME DO FUNCIONAMENTO DA DECISÃO DE BALI SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DOS CONTINGENTES PAUTAIS RELATÓRIO AO CONSELHO GERAL

- (1) Na nona sessão da Conferência Ministerial, os ministros adotaram uma decisão sobre o «Memorando de Entendimento relativo às disposições em matéria de gestão dos contingentes pautais para os produtos agrícolas, conforme definidos no artigo 2.º do Acordo sobre a Agricultura» (WT/MIN(13)/39) (a seguir designada «Decisão de Bali sobre os contingentes pautais»). Os ministros encarregaram o Comité de reexaminar e acompanhar o cumprimento das obrigações dos membros estabelecidas no âmbito da Decisão de Bali sobre os contingentes pautais, com o objetivo de promover um processo contínuo de melhoria da utilização dos contingentes pautais através desse reexame, que deveria ser iniciado o mais tardar em 2017, à luz da experiência adquirida até essa altura<sup>1</sup>. Os debates sobre o reexame tiveram início na reunião do Comité de outubro de 2017<sup>2</sup>. Na sua reunião de fevereiro de 2018, o Comité chegou a acordo sobre os procedimentos e prazos para a realização do reexame, que constam do documento G/AG/W/171<sup>3</sup>. De acordo com o procedimento acordado, o reexame foi conduzido através de reuniões informais abertas do Comité, agendadas em paralelo com as suas reuniões regulares<sup>4</sup>.
- (2) Os membros debateram o reexame em quatro reuniões informais do Comité, em 20 de fevereiro, 11 de junho, 25 de setembro e 26 de novembro de 2018. Durante a reunião informal de novembro, que contou com a participação de representantes da indústria, teve lugar uma sessão temática sobre a administração dos contingentes pautais e a questão da subutilização. Os debates sobre o reexame beneficiaram igualmente de uma série de contributos escritos dos membros. Do mesmo modo, em resposta aos pedidos dos membros e de acordo com o procedimento e os prazos acordados para a sua realização, o Secretariado preparou um documento de referência<sup>5</sup> sobre a administração dos contingentes pautais e as taxas de utilização, com vista a facilitar o reexame. O **anexo 1** inclui uma lista de todos os documentos escritos considerados até à data no quadro do reexame.
- (3) Nos debates no quadro do reexame, os membros identificaram os seguintes temas: 1) aplicação efetiva e seguimento dado às obrigações materiais decorrentes da Decisão de Bali sobre os contingentes pautais; 2) requisitos de transparência para os contingentes pautais; 3) mecanismo a aplicar em caso de subutilização. Apresentam-se em seguida alguns dos elementos<sup>6</sup> suscitados em cada um desses âmbitos, nomeadamente durante os debates temáticos que tiveram lugar em novembro.

#### APLICAÇÃO EFETIVA E SEGUIMENTO

---

<sup>1</sup> Ponto 13 do documento WT/MIN (13)/39. Ainda não foi comunicada qualquer experiência no que se refere ao recurso ao mecanismo a aplicar em caso de subutilização.

<sup>2</sup> Ver a secção 2.2.1 do documento G/AG/R/86.

<sup>3</sup> Ver a secção 2.5.1 do documento G/AG/R/87.

<sup>4</sup> Na sua reunião de junho de 2019, o Comité acordou em prorrogar o prazo até à reunião de outubro de 2019, a fim de finalizar o relatório do reexame.

<sup>5</sup> G/AG/W/183.

<sup>6</sup> Não há acordo entre os membros sobre estes elementos ou sobre o tratamento que lhes deverá ser dado nas recomendações.

- i. Reatribuição das licenças não utilizadas no âmbito de um contingente pautal;
- ii. Processos de reafetação, nomeadamente no que respeita aos contingentes específicos para um determinado país<sup>7</sup>;
- iii. Partilha de experiências e de boas práticas na melhoria da utilização dos contingentes pautais, incluindo a reafetação de contingentes pautais ao abrigo dos ACR.

## **2) REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA PARA OS CONTINGENTES PAUTAIS**

- i. Notificações atempadas e completas dos contingentes pautais;
- ii. Comunicação imediata de quaisquer alterações na administração dos contingentes pautais;
- iii. Comunicação coerente das taxas de utilização por parte de todos os membros com compromissos ao nível dos contingentes pautais;
- iv. Práticas de notificação harmonizadas (p. ex.: no que respeita aos contingentes pautais não abertos ou aos contingentes pautais programados sem vantagens pautais);
- v. Comunicação dos motivos da subutilização;
- vi. Partilha das experiências nacionais e das melhores práticas em matéria de gestão dos contingentes pautais;
- vii. Tratamento especial e diferenciado (onerosidade dos requisitos de notificação);
- viii. Ligação aos requisitos de notificação no domínio dos procedimentos em matéria de licenças de importação
- ix. Assistência técnica do Secretariado no sentido de um melhor cumprimento dos requisitos de notificação pelos membros.

## **MECANISMO A APLICAR EM CASO DE SUBUTILIZAÇÃO**

- i. Diferentes obrigações dos membros (ponto 4 do anexo A);
- ii. Tratamento especial e diferenciado;
- iii. Potenciais futuras lacunas em matéria da universalidade da aplicação;
- iv. Ligação entre o anexo B e o ponto 4 do anexo A;
- v. Análise das causas da subutilização;
- vi. Análise orientada da subutilização dos contingentes pautais em determinados setores específicos;
- vii. Aplicabilidade prática do mecanismo em caso de subutilização (avaliação dos motivos pelos quais ainda não foi invocado, incluindo a potencial complexidade, partilha de experiências, simplificação dos requisitos processuais);
- viii. Manutenção de uma lista dos contingentes pautais subutilizados por parte do Secretariado.

<sup>7</sup>

O ponto 9 da Decisão Ministerial de Bali sobre os contingentes pautais faz referência ao processo de reafetação. Por outro lado, as notas de pé de página 3 e 5 do anexo A da Decisão de Bali fazem referência aos direitos dos membros titulares de uma dotação específica para um determinado país, em concreto no contexto do mecanismo a aplicar em caso de subutilização.

- (4) No que respeita à questão do futuro funcionamento do ponto 4 do mecanismo a aplicar em caso de subutilização e da disposição S&D que lhe está associada, as posições dos membros foram divergentes. Alguns membros que são países em desenvolvimento argumentaram que as disposições S&D constantes da Decisão de Bali sobre os contingentes pautais não devem ser diluídas; outros membros argumentaram que o tratamento S&D para os países em desenvolvimento não deve conduzir a uma isenção das obrigações e que os países em desenvolvimento beneficiários desse tratamento deveriam, isso sim, assumir compromissos quanto à gestão dos contingentes pautais que sejam consentâneos com a respetiva situação em termos de desenvolvimento.
- (5) Vários membros consideraram que o âmbito deste reexame estaria limitado à procura de melhorias ao nível da administração dos contingentes pautais, por oposição a negociações no contexto do acesso aos mercados. Outros ainda referiram a possibilidade de as questões relacionadas com os contingentes pautais serem tratadas no âmbito das negociações sobre o acesso aos mercados.
- (6) Alguns membros consideram que, com base nas observações apresentadas pelos membros, o Comité deveria analisar os motivos pelos quais o mecanismo a aplicar em caso de subutilização ainda não foi invocado.
- (7) Nos termos dos pontos 13 a 15 da Decisão de Bali sobre os contingentes pautais (WT/MIN (13)/39), o Comité, na sua reunião de 30 de outubro de 2019, chegou a acordo em relação às recomendações incluídas no **anexo 2** do presente relatório, que deverão ser apreciadas pelo Conselho Geral.

## Anexo 1

Lista de documentos	
G/AG/W/169 10 de outubro de 2017	Acompanhamento e reexame das obrigações dos membros estabelecidas por força da Decisão de Bali sobre a administração dos contingentes pautais.  Nota do Secretariado
G/AG/W/171 9 de fevereiro de 2018	Procedimento proposto para o reexame do funcionamento da Decisão de Bali sobre a administração dos contingentes pautais  Nota do Secretariado
G/AG/W/175 18 de maio de 2018  e G/AG/W/175/Add.1 7 de maio de 2019	Apresentação pela União Europeia ao Comité da Agricultura sobre o processo de reexame do funcionamento da Decisão de Bali sobre a administração dos contingentes pautais <sup>8</sup> .  Comunicações da União Europeia
G/AG/W/179 6 de junho de 2018	Reexame do funcionamento da Decisão Ministerial de Bali intitulada « <i>Understanding on Tariff Rate Quota Administration provisions of Agricultural Products.....</i> » <sup>9</sup> .  Observações do Grupo de Cairns
G/AG/W/183 31 de julho de 2018	Métodos de administração dos contingentes pautais e taxas de utilização 2007-2016.  Documento de referência do Secretariado
G/AG/W/186 19 de setembro de 2018	Reexame da Decisão de Bali sobre a administração dos contingentes pautais.  Observações da Austrália
G/AG/W/197 24 de maio de 2019	Mecanismo a aplicar em caso de subutilização constante da Decisão de Bali sobre a administração dos contingentes pautais  Observações em nome do Grupo de Cairns

<sup>8</sup> Documento G/AG/W/171 de 9 de fevereiro de 2018.

<sup>9</sup> WT/MIN (13)/39 AND WT/L/914, datado de 11 de dezembro de 2013.

## Anexo 2

- (1) O prazo especificado no ponto 14 e na nota de pé de página 2 da Decisão de Bali sobre os contingentes pautais para uma decisão quanto ao ponto 4 do anexo A é prorrogado até ao final de 2021 ou até à CM13, consoante o que ocorrer primeiro. [Para maior clareza, se nem a Conferência Ministerial nem o Conselho Geral decidirem, até ao final de 2021, prorrogar o ponto 4 do anexo A da Decisão de Bali sobre os contingentes pautais na sua forma atual ou numa forma alterada, o ponto 4 do anexo A deixa de ser aplicável, sob reserva do ponto 15 da referida decisão, a partir de 1 de janeiro de 2022 [no que se refere aos membros enumerados no anexo B, bem como a qualquer membro que solicite, antes do final de 2021, a respetiva inclusão no anexo B].]
- (2) Entretanto, o Comité da Agricultura (a seguir designado «Comité») continuará a desenvolver os seus debates sobre a aplicação do ponto 4 do anexo A. [Para maior certeza, enquanto esses debates estiverem em curso deve ser mantida em aplicação a Decisão de Bali sobre os contingente pautais, juntamente com os respetivos anexos.]
- (3) O Comité formulará recomendações ao Conselho Geral sobre a aplicação do ponto 4 [do anexo A e em conformidade com o ponto 14] até ao final de 2021.]
- (4) Reconhecendo a importância de uma maior transparência na administração dos contingentes pautais e das taxas de utilização, bem como da apresentação atempada das notificações pelos membros, e reconhecendo ainda que o sistema de notificação em linha para a agricultura deverá conduzir a uma maior harmonização, o Comité acorda no seguinte:
  - (a) O Secretariado elaborará uma lista das práticas de notificação em vigor dos membros no que respeita aos contingentes pautais, nomeadamente nos casos em que um contingente programado não tenha sido aberto.
  - (b) O Comité dará início a debates sobre a harmonização das práticas de notificação dos contingentes pautais pelos membros, nomeadamente no que respeita às respetivas taxas de utilização.
  - (c) O Comité encoraja os membros a incluírem nos seus quadros com as notificações MA:2 uma explicação dos casos em que certos contingentes pautais programados não foram abertos.
  - (d) O Secretariado atualizará regularmente as informações sobre a administração e as taxas de utilização dos contingentes pautais constantes do documento G/AG/W/183<sup>10</sup>, nomeadamente nos casos em que os membros tenham comunicado as taxas de utilização, e sobre as questões levantadas no Comité sobre a matéria.
  - (e) O Comité analisará, com base nas observações apresentadas pelos membros, os motivos pelos quais o mecanismo a aplicar em caso de subutilização ainda não foi invocado.
- (5) O Comité concorda em proceder a reexames periódicos do funcionamento da Decisão de Bali sobre os contingentes pautais, a cada 3 anos após a conclusão do presente reexame. Tais reexames periódicos incluirão nomeadamente uma análise do

---

<sup>10</sup> A nota de referência do Secretariado poderá incluir especificamente uma lista dos contingentes pautais relativamente aos quais não foi apresentado qualquer quadro com as notificações MA:2 ou cuja taxa de utilização é inferior a 65 %.

recurso pelos diferentes membros ao mecanismo a aplicar em caso de subutilização, com base nas informações comunicadas por esses mesmos membros.

---